



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Gabinete do Prefeito**

São Carlos, Capital da Tecnologia

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**PROCESSO Nº 1642/2021**

## **ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2021, às 14h10, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise dos Pedidos de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL encaminhados por e-mail em 18/05/2021 a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa KAJOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, com sede à Avenida Prefeito Milton Rodrigues, nº 2.500, Granja Cabuçu, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 02.183.792/0001-02, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu preâmbulo tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§1º) e o licitante (§2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

A Impugnação fora recebida pela Seção de Licitações em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### **DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A Impugnante traz em suas razões que o edital deveria ser revisto a modalidade escolhida de presencial para eletrônica. Quanto a amostra o prazo deveria ser ampliado para 15 (quinze) dias úteis, sob a alegação que o prazo torna restritiva a participação. O prazo de entrega também deveria ser revisto para 60 (sessenta) dias úteis. A exigência de atestado de capacidade técnica deveria ser revista, bem como a gramatura dos cadernos.

É a apertada síntese dos fatos.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Recebidas as razões da Impugnante, seu inteiro teor foi encaminhado para a unidade solicitante para análise técnica do manifestado, a qual se manifesta a seguir:

*Respondendo os questionamentos e buscando atender a NBR 15733 o descritivo dos itens abaixo foram adequados:*

*CADERNO BROCHURA 1/4 Capa dura, costurado contendo 96 fls. Formato 200mm x 140mm miolo em papel branco gramatura mínima de 56g/m<sup>2</sup> com pautas e margem azuis, capa e contracapa papelão gramatura mínima de 600g/m<sup>2</sup> e forro em papel couche branco com gramatura mínima de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Gabinete do Prefeito

São Carlos, Capital da Tecnologia

90g/m<sup>2</sup> e guarda em papel off-set branco com gramatura mínima de 75g/m<sup>2</sup>, com aplicação de verniz na capa. Certificação FSC, CERFLOR ou equivalente

CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA espiral, sem seda, contendo 96 fls. formato 275mm x 200mm (L x A) miolo papel offset branco, gramatura mínima 56g/m<sup>2</sup>, capa e contracapa flexíveis em papel cartão duplex gramatura 230g/m<sup>2</sup>, capa e contracapa 4X0 cores, com aplicação de verniz na capa e contracapa ou plastificação e espiral em arame galvanizado de aproximadamente 1mm com acabamento coil-lock ou nylon. certificação FSC, CERFLOR ou equivalente

CADERNO BROCHURÃO Capa dura, costurado contendo 96 fls. Formato 200mm x 275mm miolo em papel branco gramatura mínima de 56g/m<sup>2</sup> com pautas e margem azuis, capa e contracapa papelão gramatura mínima de 600g/m<sup>2</sup> e forro em papel couche branco com gramatura mínima de 90g/m<sup>2</sup> e guarda em papel off-set branco com gramatura mínima de 75g/m<sup>2</sup>, com aplicação de verniz na capa. Certificação FSC, CERFLOR ou equivalente

CADERNO UNIVERSITÁRIO Capa dura 10 matérias, espiral contendo 200 fls. Formato 200mm x 275mm miolo em papel branco gramatura mínima de 56g/m<sup>2</sup> com pautas e margem azuis, capa e contracapa papelão gramatura mínima de 600g/m<sup>2</sup> e forro em papel couche branco com gramatura mínima de 90g/m<sup>2</sup> e guarda em papel off-set branco com gramatura mínima de 75g/m<sup>2</sup>, com aplicação de verniz na capa e espiral galvanizado de aproximadamente 1mm com acabamento coil-lock ou nylon. Certificação FSC, CERFLOR ou equivalente

Em relação ao questionamento das datas, considerando a situação pandêmica mundial em que nosso país está enfrentando fica definido da seguinte forma os prazos:

- amostra: o prazo para entrega das amostras passará de 5 dias para 8 dias úteis.
- Entrega: o prazo para entrega dos produtos passará de 30 dias para 45 dias.

### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:

Exposto os argumentos da Impugnante e a manifestação da Unidade Solicitante, passamos a discorrer sobre a análise do que foi arguido para deslinde do caso.

Quanto ao critério de escolha da modalidade licitatória este está pautado pela disciplina legal sobre o tema, com a devida avaliação da Procuradoria Geral do Município quanto a legalidade do ato, de modo que os autos estão devidamente instruídos neste sentido.

Em relação aos demais pontos a unidade solicitante irá readequar o termo de referência visando a promoção da isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a aquisição de produto necessário para o melhor atendimento às demandas da população.

### DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Pela definição da unidade solicitante, a Secretaria Municipal de Educação, foi verificado o descritivo e aplicada alterações no sentido de ampliação da competitividade, pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

Hicaro Alonso  
Pregoeiro

Fernando J. A. De Campos  
Membro

Leandro R. Ferreira  
Membro